



Processo nº 10.137-0/2012 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Gestores/Responsáveis Clomir Bedin / Maria Inez Lazzaris Ferlin
Assunto Recurso Ordinário – 29.670-8/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 22-9-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.415/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 5.540/2013, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO GESTOR A RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.137-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 1.958 a 1.990-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. William de Almeida Brito Júnior, à época procurador geral, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.540/2013-TP, de fls. 1.951 a 1.954-TC, que julgou as contas anuais de gestão, do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, neste ato representado pelo procurador Rondinelli Roberto da Costa Urias – OAB/MT nº 8.016, no sentido de **alterar** o citado acórdão quanto às irregularidades dos subitens 9.2, 9.7, 9.8 e 9.9; **determinando** ao ex-Prefeito, Sr. Clomir Bedin, que proceda, com recursos próprios, a **restituição** ao erário do **montante** de **R\$ 4.180,75**, referente à realização de despesas com desvio de finalidade, devendo o total apurado ser corrigido pelo INPC até a data de quitação, considerando a data base de dezembro/2012; e, ainda, **aplicar** ao Sr. Clomir Bedin a **multa** proporcional de **7,6 UPFs/MT**, nos termos do artigo 287, da Resolução nº 14/2007, e artigo 5º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010, ambas deste Tribunal; **mantendo-se** os demais termos do Acórdão nº 5.540/2013-TP, conforme consta nas razões do voto do Relator.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.137-0/2012 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Gestores/Responsáveis Clomir Bedin / Maria Inez Lazzaris Ferlin
Assunto Recurso Ordinário – 29.670-8/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 22-9-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.415/2015 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas